



A VALORIZAÇÃO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL: DOS AVANÇOS LEGAIS AOS DESAFIOS REAIS EM “TEMPOS DE CRISE”.

Otoniel de Souza da Silva (Autor)

Especialista em Gestão Escolar; Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB/ICED/UFGA); **Prof. Dr. Fabricio Aarão Freire Carvalho** (Orientador).

Universidade Federal do Pará (UFPA).

E-mail: souza.tony@yahoo.com.br / ppebufpa@gmail.com

RESUMO

Este trabalho teve por objetivo analisar a valorização docente no contexto da educação básica brasileira, onde buscou-se extrair entendimentos no que os autores trazem à compreensão da valorização docente no Brasil, que embora tenha conquistado avanços importantes na legislação educacional, contudo, enormes desafios persistem à efetivação concreta dessas conquistas no chão das redes e sistemas públicos de ensino, cujo cenário da política governamental atual expressa as contradições ou negação para com os direitos assegurados, pois, para além das intencionadas medidas reformistas em andamento, algumas já estão implementadas configurando retrocessos e desmontes das políticas públicas educacionais, acentuando a fragilização do ensino na educação básica, a precarização nas relações e condições de trabalho e desvalorização dos profissionais da educação. Compreender essas tendências e resistir na luta e defesa da escola pública é o desafio lançado.

Palavras-chave: Educação Básica Brasileira. Valorização docente. Legislação Educacional.

1- Introdução:

Este estudo bibliográfico e documental teve por objetivo analisar a legislação educacional brasileira voltada para a valorização docente, bem como a possibilidade de materialização da mesma no “contexto de crise” pelo qual passa o país na atualidade. Com base nos estudos preliminares em Cury (2010, 2002), Lombardi, Saviani e Nascimento (2005); Oliveira & Adrião (2007); Saviani (1996, 2009, 2010, 2013), dedicou-se esforços em abstrair o que os autores dizem sobre a temática. Para isso, adotou-se a abordagem qualitativa, com uso da técnica de pesquisa bibliográfica e documental. De tal modo, o estudo documental considerou as seguintes legislações: Constituição Federal de 1988; LDB/1996; Lei nº 9.424/96 (FUNDEF); Lei nº 11.494/2006 (FUNDEB); Lei 11.738/08 (PSPN) e regulamentação do Parecer n. 9/2009 (CNE/CEB). Nessa perspectiva, tecemos algumas considerações acerca da valorização docente nas políticas que fundamentam a educação básica brasileira, buscando contribuir ao debate. Os resultados prévios sinalizam que o desenho da escola pública na oferta da educação básica tem sido uma lenta (re) construção social, fruto de conquistas em contextos históricos democráticos que repercutiram avanços na legislação educacional, assegurando aspectos de valorização docente, alguns ainda pendentes de regulamentação e efetivação concreta.

A (re) construção da escola pública no oferecimento da educação básica brasileira e a valorização docente: alguns recortes e impressões.



A questão valorativa atual dos profissionais do magistério público ainda carrega muitas vicissitudes de um passado histórico nacional de desinteresse dos nossos dirigentes em prover a escola pública e as condições inerentes a um bom ensino (MONLEVADE, 1997).

Segundo Saviani (2013) registra-se ainda no século XVIII o primeiro concurso público no Brasil para a admissão de professores régios. Contudo, “até 1765 não havia sido nomeado nenhum professor público no Brasil” (p. 89). Mas o gradual reconhecimento do papel social dos professores não fez sem os avanços e conquistas sociais pela garantia da escola pública na oferta do ensino obrigatório, haja vista, desde o período da velha república haviam pressões sociais “pela afirmação nacional e constitucional da gratuidade e de uma maior presença da União no ensino obrigatório” (CURY, 2010, p. 22). Os movimentos por reformas educacionais em diferentes estados brasileiros a partir de 1920 contribuíram nesse intento, a exemplo do Movimento dos Pioneiros da Educação Nova de 1932, redigindo Manifesto ao governo e à nação, acenavam na defesa e propositura da escola pública estatal num sistema de modo orgânico e sequencial (SAVIANI, 1996). Entre às teses de Anísio Teixeira, ocupava lugar a defesa da sólida formação aos docentes e estabelecimento de mecanismo de fundos no financiamento da instrução pública aos brasileiros (LIMA, 2005).

Repercussões importantes do Manifesto compareceram na Constituição de 1934, que assumiu “[...]a educação como direito, [...]a vinculação de percentuais dos impostos federativos para a educação escolar, a concessão do Estado para a abertura de escolas sob o regime privado e o estabelecimento de um plano nacional de educação” (CURY, 2010, p. 6).

Para Lima (2005 p. 18) “O documento de 1932 deu origem a todas as leis mais fundamentais da educação nacional, nos últimos setenta anos [...] Na Constituição de 1934 o que tem de inovador vem desses educadores”, que se incluem na luta histórica dos educadores pela qualidade da educação pública e cuja trajetória remonta à década de 1920 “*e mantém-se com grandes dificuldades neste início do século XXI, na forma de resistência às políticas e reformas em curso e na reivindicação por melhores condições de ensino e de trabalho para os profissionais da educação*” (SAVIANI, 2009, p. 31, 32, grifos nossos).

A Carta Magna de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96) trouxeram marcos importantes ao assegurar vinculação de recursos à educação e ao preconizar valorização aos profissionais da educação que detém direitos: à formação inicial e continuada; aos planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; às condições de trabalho e ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN).



A Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDB/96) trouxe progressiva organização do ensino, pela incorporação de um sentido ampliado de educação básica “como um nível de educação nacional congregando, articuladamente, as três etapas que estão sob este conceito: a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio” (CURY, 2002, p.169, 170). O art. 22 estabelece que “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (loc., cit.).

Pereira & Teixeira (2010. p. 5) observam que: “A partir da nova perspectiva, a educação básica pode constituir-se numa via à plenitude democrática, mediante a formação de indivíduos conscientes de sua inserção na sociedade”. Para essa finalidade, entre as alternativas de viabilidade se destacam essencial que: “[...]é investindo em seus professores. [...]é resgatar a dignidade salarial do professor e dos demais trabalhadores da educação, fixar a jornada única para o professor, estabelecer carreiras que estimulem a fixação do professor na escola e na comunidade” (PINTO, 2007, p. 70, 71).

2.2 Resultados e Discussões

No contexto das lutas político-sociais, em períodos democráticos do país, a educação e o magistério público foram ganhando contornos e conquistas importantes. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), a valorização dos profissionais da Educação, como princípio, entre os quais o ensino deve ser ministrado, foi consolidado no art. 206, inciso V (BRASIL, 1988). Este arranjo legal possibilitou a regulamentação da valorização docente através de mecanismos e normativas infraconstitucionais, a exemplo da LDB/96, do FUNDEF/FUNDEB, do PSPN. Como balanço desses dezessete anos de LDB, Severino (2014) reconhece que houve alguns avanços, entre tais: “uma vinculação mais clara dos recursos financeiros aos objetivos visados; maior preocupação com a formação do educador e com suas condições de trabalho”.

A formulação da política de fundo aprovada através da Emenda Constitucional nº 14/96, instituindo a Lei nº 9.424/96 que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério (FUNDEF), proporcionou relativa melhoria no salário dos professores (CURY, 2002). Contudo, tendo este fundo curto prazo de vigência e focalização numa única etapa da educação básica, levou-se a aprovação da Emenda Constitucional n. 53, de 20 de dezembro de 2006 (EC 53/06), que por meio da Lei nº 11.494/2006 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Esse novo fundo manteve avanços, na medida que visou a valorização dos profissionais da educação, ressignificando aspectos dessa valorização, a exemplo do aspecto remuneração,



determinou no art. 22 que pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos fossem destinados exclusivamente ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública; com relação à carreira, responsabilizou no art. 40 os entes federados na (re) formulação dos planos de carreira que assegurasse remuneração condigna; fez menção à integração entre trabalho individual e proposta pedagógica da escola; à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem; capacitação profissional, especialmente voltada à formação continuada, com vistas a melhoria da qualidade do ensino e o art. 41 estabeleceu prazo para aprovação do Piso Salarial Profissional Nacional PSPN (lei nº 11.738/08). Entretanto, alguns desses aspectos de valorização ainda hoje necessitam de regulamentação, é o caso da liberação para aperfeiçoamento profissional e disponibilidade da hora atividade (1/3) e o piso salarial previstos no PSPN. Contudo, mesmo os aspectos regulamentados (remuneração; carreira;) não refletiram ganhos reais aos profissionais do magistério (SAVIANI, 2009).

Outro destaque em acréscimos foram os aportes para a valorização docente nas diretrizes emanadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), por meio da Resolução n. 3, de 8 de outubro de 1997, que estabeleceu os aspectos específicos que deveriam ser considerados pelos entes federados na (re) formulação dos planos de carreira dos profissionais da educação básica, entre esses aspectos: o ingresso por concurso de provas e títulos, a formação continuada, planos de carreira, a remuneração (PSPN) e condições dignas de trabalho. Com as alterações na legislação educacional por força da EC 53/06, deu-se nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 208, 211 e 212 da CF/88 e art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADTC). Por conseguinte, aprovou-se a lei n. 11.494/07 regulamentando o FUNDEB; sancionou-se a Lei 11.738/08 instituindo o PSPN. “Tais legislações alteraram o conceito de organização da Educação Básica no país, em especial seu financiamento” (PARECER 9/2009, p. 3).

O CNE em sintonia com essas alterações na legislação educacional, aprovou o Parecer n. 9/2009 revisando as Resoluções 3/97 e 2/2009 e trouxe novas diretrizes de orientação para a (re) formulação dos planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. No fundo, essas diretrizes, a partir das finalidades da educação e da função social e pedagógica do CNE, trouxeram claros entendimentos das condições objetivas e subjetivas à regulamentação dos Planos de carreira do Magistério da Educação Básica para todas as redes públicas de ensino no Brasil.

3. Conclusão:

O trabalho analisou os avanços da valorização docente em torno das conquistas sociais da escola pública e da educação básica brasileira. Alguns recortes históricos figuraram a escola pública



em sua (re) construção estatal, em períodos democráticos na oferta da educação básica, fruto de reivindicações sociais e luta dos educadores por educação de qualidade, extensiva às camadas sociais alijadas dos processos de escolarização. Neste contexto, arrazoou-se sobre a docência e suas vicissitudes resultante de um passado nacional de indignidade na profissão do magistério público pela ausência de valorização e reconhecimentos por parte do Estado brasileiro.

Podemos considerar que a alteração desse cenário proveio da gradual mobilização política da sociedade brasileira, exigindo a escola pública sob organização e financiamento do Estado, que lentamente veio sinalizar comprometerimentos legais, assegurando na CF/34 vinculação de recursos públicos à educação. Embora tal vinculação tenha sido revogada das legislações posteriores, em outras introduzida. Contudo, foi afirmada na CF/88 e reforçada na nova LDB/96, preconizando à valorização docente aspectos ressignificados, que por meio de mecanismos infraconstitucionais, instituindo políticas de fundos (FUNDEF/FUNDEB) e de remuneração (PSPN) deram novo conceito de organização e financiamento à Educação Básica Brasileira.

A constatação dos autores até aqui estudados, é de que, se por um lado tivemos avanços legais na política de valorização dos profissionais da educação, por outro, essas políticas ainda guardam enormes desafios na efetivação concreta do financiamento da educação de qualidade. Entre outros motivos, não se instituiu até o momento o Custo Aluno Qualidade Inicial (Caqui); existem disparidades econômicas e de arrecadação entre os entes federados que inviabilizam o custeio adequado de recursos na educação e a União não cumpriu devidamente seu papel na complementação desses recursos. Por outro lado, aspectos de valorização docente ficaram ainda no papel em vista do descumprimento legal por parte do próprio Estado. E atualmente, com as medidas desregulamentadoras de direitos do atual governo brasileiro, esse quadro sombrio e de insegurança aos trabalhadores de forma geral e especificamente aos profissionais da educação, tende a piorar expressivamente. As políticas implementadas hoje para a educação pública se encontram nesse cenário, sob efeito de parte dessas reformas e medidas instituídas pelo Governo Temer. Entre elas, o impacto da Emenda Constitucional nº 95/2016 no financiamento da educação determinando o congelamento de incremento financeiro ao setor durante 20 (vinte) anos, a começar em 2018.

Referências:

BRASIL. **Parecer CNE/CEB n. 9/2009**, aprovado em 2 de abril de 2009. Revisão da Resolução CNE/CEB n. 3/97, que fixa Diretrizes para os novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12745:ceb2009&catid=323:orgaos-vinculados>. Acesso em: 07 jun. 2017.



CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica no Brasil. Educ. Soc., Campinas, vol. 23, n. 80, setembro de 2002, p. 168-200. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n80/12929.pdf>>. Acesso em set de 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Os desafios da Construção de um Sistema Nacional de Educação. Brasília-DF: CNTE.CONAE, 2010.

LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. - 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Maria José R. Origem dos Fundos para a Educação: breve histórico, In: LIMA, Maria José R; ALMEIDA, Maria do Rosário e DIDONET, Vital (Orgs) FUNDEB: dilemas e perspectivas. Brasília: edição independente, 2005 (p. 17-23).

MONLEVADE, João. *Financiamento da Escola pública: dos jesuítas à nova LDB* In: Educação Pública no Brasil: contos e descontos. Brasília: Editora Idea, 1997 (p. 51-68)

PEREIRA, Eva Waisros. TEIXEIRA, Zuleide Araújo. *Reexaminando a Educação Básica na LDB: o que permanece e o que muda*. In: BRZEZINSKI, Iria (org.). LDB Dez anos depois: reinterpretação sob diversos olhares. São Paulo: Cortez, 2010.

PINTO, José Marcelino de Rezende. *O ensino médio*. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de e ADRIÃO, Theresa (org.). Organização do ensino no Brasil: níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB. 2ª ed. São Paulo: Xamã, 2007.

SAVIANI, Dermeval. Educação brasileira: estrutura e sistema. – Brasília – DF. CNTE. CONAE, 1996.

SAVIANI, Dermeval. *História da escola pública no Brasil: questões para a pesquisa*, In: LOMBARDI, José Claudinei. SAVIANI, Dermeval. NASCIMENTO, Maria Isabel Moura (orgs.). A escola pública no Brasil: história e historiografia. Campinas, SP: Autores Associados: HISTERDBR, 2005.

SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. – Campinas, SP. Autores Associados, 2013. (Coleção memórias da educação)

SAVIANI, Dermeval. PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação: Análise crítica da política do MEC. – Campinas, SP. Autores Associados, 2009.

SAVIANI, Dermeval. Sistema de Educação: Subsídios para a Conferência Nacional de Educação. 7ª ed. – Campinas, SP: Autores Associados, 2010.

SEVERINO. Antonio Joaquim. *Os embates da cidadania: ensaio de uma abordagem filosófica da LDB/1996*. In: BRZEZINSKI, Iria (org.). LDB/1996 contemporânea: contradições, tensões, compromissos. São Paulo: Cortez, 2014.